

## Do papel à prática: a implementação do Código Florestal pelos Estados brasileiros

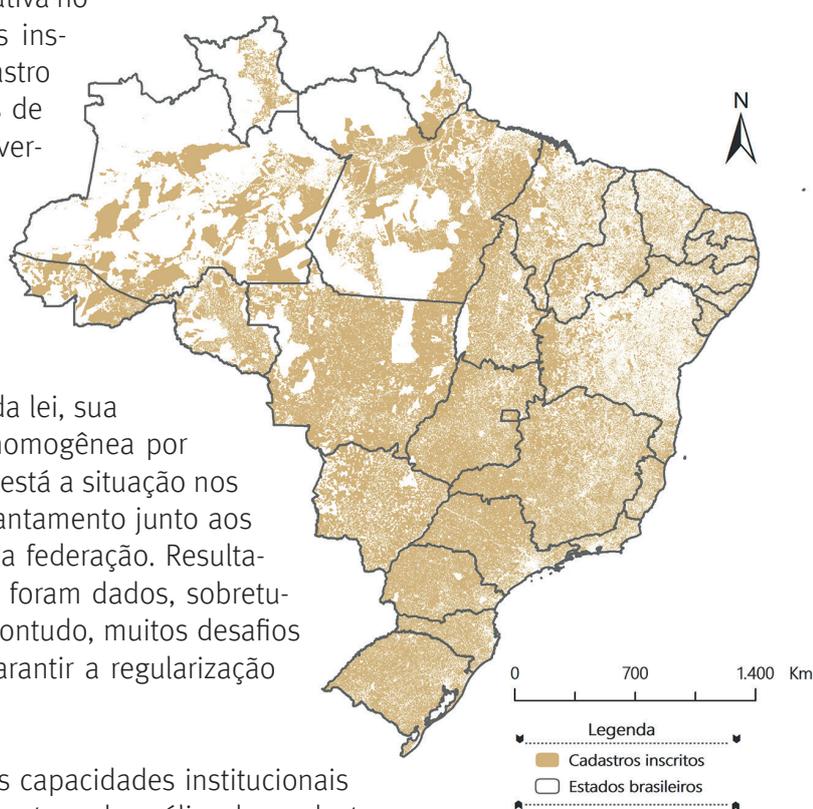
ANA PAULA VALDIONES E PAULA BERNASCONI

O Código Florestal é uma das principais leis de proteção da vegetação nativa no Brasil. Para sua aplicação, dois instrumentos são fundamentais: o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRAs). Os governos estaduais e do Distrito Federal são atores centrais na aplicação dessa lei, e estão encarregados por diferentes etapas do processo de implementação de seus instrumentos.

Porém, após sete anos de aprovação da lei, sua implementação não se dá de forma homogênea por todo o país. Buscando entender como está a situação nos diferentes estados, realizamos um levantamento junto aos órgãos ambientais das 27 unidades da federação. Resultados mostram que passos importantes foram dados, sobretudo na inscrição dos imóveis no CAR. Contudo, muitos desafios ainda precisam ser superados para garantir a regularização ambiental dos imóveis rurais do país.

Nesse cenário, é necessário ampliar as capacidades institucionais dos governos estaduais para lidar com a etapa de análise dos cadastros e implementação dos PRAs, pois exigem recursos tecnológicos, equipe e procedimentos claros. Para Povos e Comunidades Tradicionais e assentamentos rurais, é fundamental criar soluções para inscrição e análise. Além disso, as unidades da federação deverão apoiar a agricultura familiar na regularização ambiental dos passivos ambientais de suas áreas. Por fim, os avanços a serem implementados pelos Estados devem estar atrelados a mecanismos de transparência, garantindo a disponibilização das informações completas dos cadastros, das informações validadas pelos órgãos ambientais e dos Pradas e Termos de Compromissos firmados.

FIGURA 1. IMÓVEIS RURAIS INSCRITOS NO CAR<sup>1</sup>



1. Base de dados disponível no Atlas da Agropecuária Brasileira (<http://atlasagropecuario.imaflora.org/>), compilada a partir das informações disponíveis na consulta pública do SICAR (outubro de 2018).

REALIZAÇÃO

## Introdução

Sancionado em 2012, o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651) é hoje o principal marco regulatório para a gestão de florestas e demais formas de vegetação em imóveis rurais no Brasil. Ele determina quais áreas devem ser protegidas e preservadas e quais são passíveis de uso rural. A implantação efetiva da lei é fundamental para conciliar o aprimoramento e expansão da produção agropecuária com a conservação ambiental.

O Código Florestal traz dois instrumentos principais para sua implementação: o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e o **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**. O CAR, registro público eletrônico de imóveis rurais em âmbito nacional, tem o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais compondo uma base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento. Os PRAs, por sua vez, referem-se ao conjunto de regras e ações desenvolvidas para promover a regularidade dos passivos ambientais dos imóveis rurais, ou seja, as obrigações de adequação em relação às regras legais para Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP).

Aos governos estaduais e do Distrito Federal competem funções decisivas na aplicação do Código Florestal, sobretudo no que tange a implementação do CAR e dos PRAs. É papel deles, segundo a definição legal, atuar no apoio à inscrição de imóveis da agricultura familiar no CAR, bem como dos assentamentos estaduais e dos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais. Cabe também a eles a análise dos mais de 5 milhões<sup>2</sup> de imóveis inscritos no CAR, verificando a veracidade das informações declaradas e identificando os passivos e excedentes<sup>3</sup>, em relação às exigências legais. Por fim, são responsáveis por regulamentar, implantar e monitorar os PRAs para os imóveis com passivos, ou seja, APPs e RLs degradadas e que deverão ser recuperadas ou compensadas para o alcance da regularização ambiental.

### PAPEL DOS ESTADOS NO CÓDIGO FLORESTAL

- ✓ Apoio à inscrição no CAR de imóveis da agricultura familiar, assentamentos estaduais e territórios de PCT.
- ✓ Análise dos imóveis inscritos no CAR.
- ✓ Regulamentação, operação e monitoramento dos PRAs para os imóveis com passivos.

Dada a relevância do papel dos órgãos estaduais e a carência de informações sistematizadas, desde 2013 a sociedade civil tem liderado iniciativas de acompanhamento da implementação do Código Florestal em cada unidade da federação<sup>4</sup>. Isso permite não só monitorar as políticas públicas florestais, mas também relatar os principais desafios à serem enfrentados e disseminar as experiências exitosas. Nesse sentido, em 2018 realizamos um levantamento sobre a situação da implementação do CAR e PRAs nos 26 Estados e no Distrito Federal. Apresentamos a seguir a metodologia e os resultados desse levantamento e, por fim, recomendações para avançarmos na implementação do Código Florestal com celeridade, segurança jurídica e transparência.

2. Boletim informativo do CAR, disponível em: <http://www.florestal.gov.br/boletins-do-car/>

3. Excedentes são as áreas de vegetação natural conservadas além dos limites de APP e RL exigidos pelo Código Florestal.

4. O Projeto INOVACAR (Iniciativa de Observação, Verificação e Aprendizagem do Cadastro Ambiental Rural e da Regularização Ambiental) liderado pela Conservação Internacional do Brasil e com apoio da WWF Brasil, acompanhou a implementação do CAR e PRA entre 2013 e 2016. Além de sistematizar os avanços e desafios dos diferentes Estados, teve como intuito apoiar os gestores por meio da troca de experiências.

# Metodologia

Para analisar a situação da implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental pelo país, foram realizadas entrevistas com gestores e técnicos encarregados pela gestão e análise do CAR nos 27 órgãos estaduais de meio ambiente, entre os meses de maio de 2018 a janeiro de 2019. Nas entrevistas, foram avaliados 17 critérios<sup>5</sup> divididos nas seguintes dimensões: (a) capacidade institucional; (b) apoio e mobilização para inscrição no CAR; (c) análise dos cadastros; e, (d) implementação do PRA (**Figura 2**).

**FIGURA 2 . CRITÉRIOS DO LEVANTAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CAR E PRA NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**



Após as entrevistas, as informações levantadas foram sistematizadas e enviadas aos gestores e técnicos entrevistados para validação, sendo que 23 unidades da federação responderam à validação das informações<sup>6</sup>. Houve ainda a complementação de parte das entrevistas com respostas de solicitações de informações enviadas via sistemas eletrônicos de informação ao cidadão (E-Sics), e também por meio da avaliação de normas e dados disponíveis em seus sítios eletrônicos e nos de financiadores da agenda de regularização ambiental, como o Fundo Amazônia<sup>7</sup>.

5. Os critérios foram estabelecidos no âmbito do Grupo de Trabalho CAR e PRA do Observatório do Código Florestal e refletem o que esse grupo entende como prioritário na atuação das Oemas junto a implementação desses instrumentos.

6. Os Estados que não retornaram o e-mail de confirmação das informações foram Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba e Pará.

7. <http://www.fundoamazonia.gov.br>

# Resultados

## CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE

Apesar dos Estados e do Distrito Federal serem os principais responsáveis pela implementação do CAR e do PRA, a infraestrutura dos órgãos não é suficiente para atender à demanda de serviços gerada pela Lei 12.651/2012. A falta de recursos financeiros orçamentários é um gargalo para suprir essas demandas estruturais para o avanço do CAR e dos PRAs e a captação de recursos externos é uma das soluções para assegurar investimentos mínimos nessa agenda nos Estados. Desse modo, 19 estados relataram que captaram recursos extra orçamentários para implementação do CAR, sendo a principal fonte o Fundo Amazônia, com cerca de R\$ 359 milhões em projetos aprovados para apoiar 12 Estados, ainda não totalmente desembolsados. Outras fontes de recursos acessadas foram o Banco Mundial e os fundos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. A maior parte dos recursos foi destinada a ações na fase de cadastramento dos imóveis, com foco em apoiar a inscrição de imóveis da agricultura familiar e em melhorar a capacidade institucional dos órgãos.

A carência de recursos humanos também foi destacada pelos órgãos estaduais. O apoio na inscrição de imóveis para públicos específicos, como os da agricultura familiar, a análise dos cadastros e, futuramente, o monitoramento dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (Pradas) geram um grande volume de trabalho para os técnicos dos órgãos estaduais e das agências de assistência técnica – no caso dos Estados onde existe parceria entre os órgãos. Todos os Estados e o Distrito Federal (DF) declararam possuir uma equipe, ainda que mínima, destacada para a agenda de CAR e PRA, mas relataram que o número de servidores é insuficiente. Para muitos Estados, essa equipe reduzida ainda acumula outras atribuições além daquelas relacionadas ao CAR e PRA.

### EQUIPE EXCLUSIVA PARA O CAR E PRA NO ACRE

O Decreto Estadual nº 7.734/2014 criou o "Escritório do CAR", órgão interinstitucional para a gestão compartilhada do CAR e PRA pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) e pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC). Com estrutura e uma equipe com cerca de 10 profissionais, o escritório se dedica integralmente à efetivação desses instrumentos.



Outro critério importante para avaliar a efetividade do CAR é o cumprimento de uma de suas finalidades previstas na lei: servir como base de dados para controle, monitoramento, planejamento e combate ao desmatamento<sup>8</sup>. Ou seja, esse conjunto de informações ambientais dos imóveis rurais, tais como as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e os dados sobre os proprietários e possuidores, devem ser utilizadas como referência para as demais políticas públicas e instrumentos de controle, ampliando a governança ambiental.

8. Decreto 7830 / 2012, Artigo 2o, inciso II.

Nesse sentido, a maioria das unidades federativas consultadas (26) relataram que o CAR é requisitado para a liberação de financiamento público e nos processos de emissão de licenças e autorizações no órgão ambiental. Contudo, poucos gestores descreveram um uso mais estratégico da ferramenta como, por exemplo, para subsidiar ações de fiscalização e gestão territorial.

A publicação de informações sobre a regularidade ambiental dos imóveis rurais amplia ainda mais o potencial de uso desses dados em prol do controle ambiental, permitindo que diferentes atores sejam mobilizados na implementação do Código Florestal. A transparência dessas informações facilita a colaboração entre os diferentes órgãos públicos e possibilita o controle social, além de ser uma medida fundamental para que os envolvidos nas cadeias agropecuárias - como indústria, varejistas e agentes financeiros - verifiquem a regularidade de seus fornecedores e implementem ações de incentivo às boas práticas. Entretanto, a transparência do Código Florestal tem sido limitada pela Instrução Normativa 03/2014 do Ministério do Meio Ambiente, que estabeleceu o sigilo dos dados pessoais contidos no CAR. Tal medida segue na contramão do extenso arcabouço legal que garante o acesso às informações ambientais no Brasil<sup>9</sup>. O resultado é que apenas Mato Grosso e Pará mantêm plataformas nas quais é possível acessar todas essas informações das propriedades e posses inscritas.

## A TRANSPARÊNCIA COMO REGRA EM MATO GROSSO

Em 2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso lançou seu Portal de Transparência que disponibiliza, de forma ativa<sup>10</sup>, informações-chave para o controle ambiental. Dentre elas, estão as bases de dados georreferenciadas do CAR, os limites dos imóveis rurais, dados dos possuidores e proprietários, feições ambientais dos cadastros já validados pelo órgão e os Termos de Compromisso firmados.



## APOIO E MOBILIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

O apoio do poder público é fundamental para o cadastramento dos imóveis rurais da agricultura familiar, assentados e de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), como prevê a legislação<sup>11</sup>. A mobilização dos produtores para a inscrição, bem como a assessoria direta aos imóveis da agricultura familiar foram ações relatadas por todos os Estados e pelo Distrito Federal. Logo após a criação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), a maioria dos órgãos estaduais firmou parcerias com municípios, sindicatos rurais e órgãos de assistência técnica e extensão rural para obter maior capilaridade no território e ofertar apoio técnico nesta tarefa.

<sup>9</sup>. Transparência Florestal Mato Grosso: Avaliação da transparência das informações ambientais na Amazônia / Ana Paula Valdiones, Alice Thuault. Disponível em: <https://www.icv.org.br/wp-content/uploads/2019/02/2019-transparenciaflorestal-amazonia.pdf>

<sup>10</sup>. Transparência ativa é a disponibilização de informações pelos órgãos públicos em seus sítios na internet independente de terem sido solicitadas.

<sup>11</sup>. Parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 12.651 de 2012 e § 2º do Artigo 8º do Decreto 7.830 de 2012.



Os números oficiais indicam que toda a área cadastrável do país<sup>12</sup> já está inscrita. Contudo, estudos e análises baseados em outras referências para área cadastrável têm apontado que ainda existem áreas significativas a serem incluídas – cerca de 36% das áreas sujeitas ao cadastro<sup>13</sup>. Isso reforça a importância de novos esforços de mobilização e apoio à inscrição em determinadas regiões do país. Com o encerramento do prazo para inscrição no CAR, os imóveis não inscritos não têm acesso ao crédito rural<sup>14</sup> e estão sujeitos às penalidades previstas em lei.

A inscrição dos territórios de PCTs no CAR, por sua vez, ainda enfrenta uma série de desafios. Apenas 15 Estados desenvolveram algum tipo de ação para a inscrição dos diferentes segmentos de PCTs<sup>15</sup> e, ainda assim, em sua maioria, de forma muito inicial e exploratória, sem que uma solução definitiva para a inscrição desses territórios fosse criada.

Em 2016, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e o Instituto Socioambiental (ISA) realizaram evento sobre o CAR de Territórios Quilombolas. O objetivo era solucionar questões sobre cadastros individuais em territórios coletivos<sup>16</sup> e ampliar o diálogo entre representantes das comunidades quilombolas e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Como resultados dessa oficina, houve a criação de um Grupo de Trabalho para discutir adequações no módulo de inscrição para PCTs que voltou-se inicialmente para as comunidades quilombolas, mas logo foi ampliado para os demais segmentos de PCTs. Por recomendações desse grupo, melhorias importantes no módulo de inscrição foram rea-

## ESTUDO SOBRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO PARANÁ



No Paraná, foi realizado um estudo que incluiu o levantamento prévio das comunidades tradicionais do estado e seus territórios. O trabalho elaborou uma proposta de metodologia para a inscrição desses territórios no CAR, destacando a necessidade de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades, conforme estabelece a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Esse estudo, realizado a pedido do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), subsidiará a inscrição dos territórios dos diferentes segmentos de PCTs existentes no estado.

**12.** Boletim Informativo Fevereiro de 2019 - Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/numeros-do-car>

**13.** Código Florestal: A abrangência e os vazios do CAR - quanto e quem falta. Luís Fernando G. Pinto, Vinicius Guidotti, Felipe Cerignoni, Flavio L. M. Freitas, Gerd Sparovek, Raoni Rajão, Roberta del Giudice, Tomás Carvalho. Sustentabilidade em Debate, Número 8 - Piracicaba, SP: Imaflora, 2018.

**14.** A ampliação do prazo legal para inscrição no CAR e adesão ao PRA foi concedida de forma sucessiva desde 2016. Em dezembro 2018, foi encerrado o prazo de inscrição do CAR, e a adesão ao PRA protelada para 31 de dezembro de 2019.

**15.** Para os povos e comunidades tradicionais cujos territórios encontram-se em Unidades de Conservação federais de uso sustentável, o cadastramento é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMbio).

**16.** Tais situações foram identificados nos estados do Alagoas e Pernambuco na execução do Edital “CAR Semiárido”, lançado em 27 de julho de 2015, através de parceria entre o Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal, o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), os dois últimos geridos respectivamente pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), para apoiar projetos de cadastramento de imóveis rurais no semiárido nordestino.

lizadas, com o objetivo de assegurar direitos dos povos e comunidades tradicionais na implementação do Código Florestal. Além disso, em 2017, o SFB iniciou essa discussão com as unidades da federação por meio de um encontro entre os gestores e técnicos estaduais e os representantes de PCTs. Contudo, ainda é necessário sanar questões sobre a inscrição desse público e promover o diálogo entre agências estaduais e as comunidades tradicionais para o cadastramento de seus territórios.

Para os assentamentos rurais, a responsabilidade da inscrição no CAR está dividida entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no caso dos assentamentos federais, e os órgãos fundiários estaduais, encarregados da inscrição dos assentamentos estaduais e dos imóveis das famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário. Do total, 22 Estados relataram que firmaram parcerias ou desenvolveram ações para o cadastramento desse público, mas não detalharam essas medidas. Em alguns estados, os órgãos ambientais, responsáveis pela coordenação e gestão dos cadastros, pouco sabiam sobre a atuação da agência de terras estadual em relação ao CAR, o que demonstra a falta de integração entre os órgãos.

## ANÁLISE DOS CADASTROS

Cabe aos órgãos ambientais estaduais verificar a conformidade das informações declaradas pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais. Nessa etapa, serão detectadas possíveis sobreposições com áreas protegidas e entre os imóveis, além de apontados os passivos e excedentes de vegetação natural.

Desde outubro de 2015, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) disponibilizou aos órgãos estaduais um módulo do Sicar desenvolvido para análise dos cadastros. Entretanto, menos da metade das unidades da federação iniciaram efetivamente essa etapa. A maioria aguarda o estabelecimento de normas estaduais específicas que garantam segurança jurídica na análise, o aumento da capacidade institucional e/ou a priorização política da agenda.

Para os Estados que já iniciaram a análise e validação dos cadastros, a obtenção de bases espaciais compatíveis com a escala dos imóveis rurais e com as datas de referência estabelecidas pelo Código Florestal foi apontada como fundamental para garantir a qualidade e celeridade dessa etapa. Dezesete Estados afirmaram utilizar ou prever o uso de imagens de satélite e bases vetoriais adicionais às disponibilizadas no módulo de análise do Sicar, a fim de obter melhor resolução espacial e temporal. As bases adicionais utilizadas incluem

### ESPÍRITO SANTO TEM O MAIOR NÚMERO DE CADASTROS ANALISADOS



O maior número de cadastros analisados no país está no Espírito Santo. Dos 73 mil imóveis rurais inscritos, 57 mil já passaram pela análise do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). O IDAF tem escritórios em todos os municípios do estado, e ao cadastrar os imóveis da agricultura familiar, os técnicos já realizam a análise, evitando assim as pendências e necessidade de retificações.



malha hidrográfica, áreas de uso consolidado, áreas de topos de morros, dentre outras. Técnicos que não dispõem de bases de referência complementares relataram o uso de imagens do Google Earth®, disponíveis online para verificação das alterações do uso do solo.

Os procedimentos e regras de análise claros e formalmente estabelecidos, idealmente através de uma portaria ou instrução normativa, também são essenciais. Isso evita que o processo seja interrompido por dúvidas, reduz a arbitrariedade e o risco de fraudes na validação, além de ampliar a transparência e a segurança jurídica para técnicos e demais interessados. Essas normas devem dispor inclusive de regras específicas para análise dos assentamentos rurais e territórios de povos e comunidades tradicionais (PCTs). Sobretudo para os PCTs, a análise deve se atentar a situações que possam indicar ameaças aos direitos territoriais das comunidades, como a sobreposição desses territórios com imóveis privados. Atualmente, 11 Estados têm regulamentações ou manuais que detalham o processo de análise dos imóveis rurais privados. Para os imóveis de PCTs e assentamentos rurais, ainda prevalecem incertezas desde a etapa anterior, de cadastramento dos lotes e territórios. Dessa forma, ainda não há nenhuma regra específica para estes casos.

O alto número de imóveis cadastrados reflete o sucesso dos esforços empenhados até o momento. Mas, também representa um grande desafio para o poder público estadual, uma vez que os órgãos têm limitações estruturais e de recursos humanos para analisar essas informações. Diante disso, a priorização por meio de critérios estratégicos pode auxiliar a direcionar a análise para imóveis ou regiões tidas como prioritárias. Esses critérios podem estar relacionados ao tamanho do imóvel, à concentração de passivos ou excedentes, existência de sobreposições, etc. Doze Estados declararam adotar critérios para priorização de cadastros para análises, contudo, a maioria deles está voltada ao atendimento de outros procedimentos internos (como pedidos de licenças e autorizações, embargos e auto de infração) ou por idade, como determina a legislação federal<sup>17</sup>.

### ESTRATÉGIA DE PRIORIZAÇÃO PARA A ANÁLISE DO CAR EM SÃO PAULO



São Paulo possui um Manual de Análise que descreve os procedimentos aplicados pelos técnicos e inclui uma seção com os critérios utilizados na priorização dos cadastros para análise e seus diferentes pesos. Dentre os aspectos considerados, estão as datas de envio, percentual de sobreposições, o tamanho do imóvel e a concentração de passivo ambiental. Esses critérios buscam atender à legislação e diretrizes da Secretaria.

<sup>17</sup>. Prioridade processual assegurada pelo Estatuto do Idoso (Lei 1.074/2013).

<sup>18</sup>. Relação dos PRAs disponível em <http://www.portaldocodigo.org/normas>. Acesso em 16/05/2019.

## IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Após quase 7 anos de Código Florestal, 18 estados<sup>18</sup> possuem regulamentações implementando os Programas de Regularização Ambiental. Ainda que mais da metade tenha publicado normas regulamentando o Código Florestal, algumas delas não trazem definições relevantes para o PRA. Faltam, por exemplo, parâmetros técnicos para elaboração dos Pradas e opções para adequação ambiental dos imóveis com passivos gerados antes e após 22 de julho de 2008<sup>19</sup>, além de haver regulamentação suspensa por divergências com a legislação federal<sup>20</sup>.

Outra questão relevante na implementação do PRA é o estabelecimento de procedimentos para monitoramento do cumprimento dos Termos de Compromisso (TC) e dos Pradas. Esse monitoramento tem o objetivo de acompanhar de forma sistemática a implementação das ações de adequação e regularização e fazer com que a legislação cumpra com seus objetivos de promover a proteção de remanescentes de vegetação nativa e a restauração e compensação dos passivos ambientais. Apenas cinco Estados relataram ter procedimentos de monitoramento de TC e Pradas estabelecidos.

É desejável que o poder público promova ações de extensão rural e assistência técnica para apoiar a agricultura familiar na elaboração de seus Pradas e Termos de Compromisso. Além disso, são fundamentais as iniciativas de promoção à restauração florestal que auxiliam esse público na recuperação de seus passivos. No entanto, apenas seis Estados promoveram parcerias ou ações nesse sentido. Uma fatia ainda menor (3), relatou ter ações planejadas ou em curso para apoiar Povos e Comunidades Tradicionais e/ou assentamentos rurais na implementação do PRA.

Outro aspecto importante é a transparência: os dados do PRA também devem ser disponibilizados ao público, para permitir que a sociedade possa acompanhar a implementação do Código Florestal nos diferentes Estados e no Distrito Federal. Mato Grosso é o único que divulga na internet os limites dos imóveis que aderiram ao PRA e os respectivos Termos de Compromisso firmados.



Do papel à prática: a implementação do Código Florestal pelos Estados brasileiros



**19.** A Lei 12.651/12 traz uma diferença da aplicação dos instrumentos para alcançar a regularização ambiental dependendo da data da supressão da vegetação nativa além dos limites permitidos pela legislação. Art. 3, inc. IV; Art. 7º, § 3º, Art. 17, § 3º, Art. 41, § 1º, inc. II e III, Art. 42, Art. 59, inc. 4º, Art. 61-A, § 8º, Art. 66, Art. 67.

**20.** A Lei Estadual nº 15.684/2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental no estado de São Paulo, está suspensa por força da liminar concedida na ADIN TJ/SP.

## Recomendações

A situação atual mostra que, apesar de etapas importantes para aplicação do Código Florestal terem sido realizadas, ainda restam grandes desafios para que essa política seja efetivada e cumpra seus objetivos. As 27 unidades da federação têm papel decisivo nas etapas atuais e futuras, que incluem a validação dos cadastros, implementação e monitoramento dos PRAs. Nesse contexto, para que sejam obtidos avanços efetivos na implementação do CAR e PRA, são recomendadas as seguintes ações:

- Ampliar as capacidades institucionais dos órgãos estaduais de meio ambiente e outros responsáveis pela implementação do CAR e PRA. Isso envolve melhorias em tecnologias, recursos humanos e infraestrutura compatíveis com o volume de cadastros existentes, e a captação de recursos extra orçamentários para viabilizar esses investimentos;
- Reforçar o papel dos Estados e do DF na mobilização para inscrição de territórios de PCTs e assentamentos estaduais, bem como a implantação de estratégias de cadastramento para áreas que continuam sem registro;
- Ampliar a articulação entre os órgãos estaduais encarregados pela implementação do CAR e PRA - secretarias de meio ambiente e de agricultura, institutos de terras e agências de assistência técnica;
- Estabelecer procedimentos claros e transparentes para a análise dos cadastros, dando publicidade às bases de referência utilizadas e aos critérios de priorização dos cadastros;
- Apoiar a agricultura familiar e os PCTs na regularização ambiental dos passivos ambientais de suas áreas.

Por fim, é importante assegurar a transparência de informações, com a disponibilização dos dados completos dos cadastros, das feições validadas pelos órgãos ambientais e dos Pradas e Termos de Compromissos firmados, permitindo à sociedade acompanhar a aplicação do Código Florestal.

# Anexo

## ANEXO A. LEVANTAMENTO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO CAR E PRA PELOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

✓ atende  
x não atende

### Capacidade institucional

Critério	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Recursos financeiros extra orçamentários	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	x	x	✓	✓	✓	✓	x	✓	x	✓	✓	x	✓	✓	✓	x	✓	x	✓
Equipe dedicada a regularização ambiental	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CAR integrado à políticas e instrumentos de controle ambiental	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Transparência ativa da base completa do CAR	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

### Mobilização e apoio para a inscrição

Critério	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Mobilização e inscrição da agricultura familiar	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mobilização e inscrição de Territórios de PCTs	✓	✓	x	✓	✓	x	x	x	x	✓	✓	x	✓	✓	x	✓	✓	x	x	✓	✓	x	x	✓	✓	x	✓
Mobilização para inscrição de assentamentos rurais	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	x	✓	✓	✓	✓	x	✓

### Análise dos cadastros

Critério	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Utilização de bases de referência adicionais para análise dos cadastros	✓	x	x	✓	✓	x	✓	✓	✓	x	✓	✓	x	✓	x	✓	✓	✓	✓	x	✓	✓	x	x	✓	x	✓
Procedimento para análise de cadastros	✓	x	x	x	✓	x	✓	✓	✓	x	✓	✓	x	✓	x	✓	x	x	✓	x	x	x	x	x	✓	x	x
Critérios de priorização de cadastros para análise	✓	x	x	✓	x	x	✓	✓	✓	x	✓	✓	x	✓	x	✓	x	x	✓	x	x	✓	x	x	✓	x	x
Procedimento para análise de CAR em assentamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Procedimento para análise de CAR de PCTs	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Do papel à prática: a implementação do Código Florestal pelos Estados brasileiros

### Implementação do PRA

Critério	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Apoio para agricultura familiar na elaboração e/ou implementação dos PRADAs	✓	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x	✓	x	x
Apoio para assentamentos na elaboração e/ou implementação dos PRADAs	x	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x
Apoio para PCTs na elaboração e/ou implementação dos PRADAs	x	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x
Procedimentos de monitoramento dos PRADAs e dos Termos de Compromisso	✓	x	x	x	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	✓	x	x	x	x	x	✓	x	x
Disponibilização informações do PRA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	✓	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

**Agradecimentos:** Agradecemos a Edilene Fernandes, a Laura Braga, a Milene Maia e a Roberta Del Giudice pelas contribuições e ao Rodrigo Vargas pela revisão editorial. Agradecemos também a todos os entrevistados de órgãos e agências dos Estados e do DF.

Transparência Florestal Mato Grosso : do papel à prática : a implementação do Código Florestal pelos estados brasileiros / Ana Paula Valdiones, Paula Bernasconi. Ano 6, n. 11 (maio 2019)- Cuiabá: Instituto Centro de Vida, 2019- . v. : il. ; 27 cm.

Semestral  
ISSN 1984-9826

1. Código florestal. 2. Cadastro ambiental rural. 3. Regularização ambiental. I. Valdiones, Ana Paula. II. Bernasconi, Paula. CDU 504

APOIO

